



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 208/2025 - Modalidade: Pregão - Edital nº: 132/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS PERSONALISADO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

1. Síntese

A empresa **Thinkers Licitações Ltda.** apresentou impugnação ao presente edital, cujo objeto é a aquisição de tênis escolares personalizados para a Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio/MG.

A impugnante alega que o edital deveria exigir a apresentação de laudos técnicos de conformidade com normas da ABNT (NBR 14834/2024) emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, argumentando que a ausência desses laudos comprometeria a qualidade do produto e a segurança dos estudantes.

2. Fundamentação técnico-administrativa

2.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação demonstra que o objeto consiste em bem comum, amplamente disponível no mercado, conforme definição do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. O planejamento considerou a relação custo-benefício, a durabilidade e o conforto do produto e estabeleceu o controle de qualidade através da apresentação de amostras físicas, de acordo com o item 3.4 do ETP, que expressamente prevê:

“A seleção contará com apresentação de amostra, com o intuito de avaliar as especificações do objeto solicitado no descritivo do item.”

Assim, o ETP fundamenta tecnicamente que análise física e o recebimento definitivo são suficientes para garantir a conformidade com as especificações.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2.2. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência confirma essa diretriz ao estabelecer que o produto será analisado por amostra antes da contratação (item 4.2) e que o recebimento definitivo dependerá de verificação de conformidade com o TR e com a proposta (item 7.1.1) e que o bem será rejeitado se estiver em desacordo com as especificações (item 7.1.2).

O TR descreve detalhadamente os materiais, componentes, cores e características funcionais do calçado (item 1.1), garantindo clareza e objetividade quanto ao padrão de qualidade esperado.

2.3. Edital

O edital está alinhado ao TR e ao ETP, atendendo aos arts. 18, 19, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, que exigem planejamento prévio, clareza descritiva e critérios objetivos de julgamento.

A exigência de amostra e a verificação posterior de conformidade técnica são mecanismos proporcionais e suficientes para o controle da qualidade.

3. Análise do mérito da impugnação

A alegação da impugnante não procede, uma vez que o edital já prevê a apresentação de amostra física e análise técnica, o que cumpre a finalidade de assegurar a qualidade do produto e o atendimento às especificações, sem criar barreiras desnecessárias à participação de fornecedores.

Proporcionalidade e competitividade – a exigência de laudos técnicos prévios seria ônus desproporcional e restritivo à competitividade, contrariando o art. 5º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Razoabilidade técnica – o ETP e o TR demonstram que o produto é de uso rotineiro e de baixa complexidade. Logo, a Administração adotou medida suficiente (avaliação de amostras) para verificar desempenho, conforto e resistência dos calçados.

4. Conclusão

Com base no ETP, TR e edital, constata-se que a descrição do objeto é completa, clara e objetiva e que o planejamento técnico é compatível com a natureza do bem, e o controle de



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

qualidade está adequadamente assegurado pela exigência de amostras e pelos critérios de recebimento provisório e definitivo.

Dessa forma, não há justificativa para a alteração do edital.

Patrocínio/MG, 20 de outubro de 2025.

Adriana Souza Marques
Secretaria Municipal de Educação